



UM NOVO CONTRATO COLETIVO PELA REGULAÇÃO DO SETOR PRIVADO DA EDUCAÇÃO

A FNE, no âmbito de uma frente sindical de sindicatos da UGT concluiu com um acordo o processo negocial sobre o Contrato Coletivo de Trabalho para o ensino particular e cooperativo.

O atual contrato coletivo está em período de sobre vigência, até ao fim deste ano, na sequência da denúncia do contrato apresentado pela AEEP (Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo). Ou seja, os docentes e não docentes deste sector em breve deixariam de ter um instrumento de regulação das suas condições de trabalho. Os trabalhadores ficariam nas mãos de cada um dos patrões dos estabelecimentos de ensino privado. Por um lado, uma parte da regulação das condições trabalho passariam a ser estabelecidas pelas regras do código de trabalho, mas uma outra parte da regulação das condições de trabalho seriam estabelecidas escola a escola, ao livre arbítrio do empregador.

A FNE e os sindicatos da UGT desenvolveram um grande esforço para a obtenção de um novo Contrato Coletivo de Trabalho. E conseguiram-no porque se teve sempre presente que era melhor lutar e empreender esforços para que houvesse um novo contrato coletivo, do que deixar os docentes e o pessoal não docente à sua sorte. Temos a consciência de que não temos um contrato igual ao anterior. A proposta de partida da AEEP apresentada há cerca de um ano era de um grande retrocesso para as relações laborais no ensino privado. Confrontámo-nos com matérias muito difíceis de negociar. No entanto, o processo decorreu com grande seriedade, grande capacidade de diálogo e uma enorme abertura para concertar posições quer do lado sindical, quer do lado patronal.

Com este novo contrato coletivo podemos afirmar que se chegou a um ponto de equilíbrio. Vencemos várias barreiras que se colocavam quase intransponíveis, mas estamos conscientes de que não foi possível debelar um ou outro obstáculo.

Com este processo é nossa convicção que os educadores, professores e pessoal não docente ganharam. Ganharam porque têm na mão um instrumento de capital importância para o desenvolvimento da sua carreira, da regulação dos tempos de trabalho e das relações laborais. Os trabalhadores estão mais protegidos com um contrato coletivo, porque se estabelece uma relação de forças mais equilibrada e regulada entre empregador e empregado.

O trabalho ainda não terminou. Durante os próximos meses continuaremos a trabalhar na consolidação de algumas matérias, nomeadamente na construção de uma carreira única para o pessoal docente e no desenvolvimento de uma tabela única que englobe todo o pessoal não docente.

Os docentes do ensino profissional a exercer funções nos estabelecimentos deste setor de ensino bem como, os docentes a exercer funções nas escolas profissionais privadas, merecerão toda a atenção, desta Frente Negocial, a fim de serem resolvidas todas as situações específicas deste setor que de modo tão injusto afeta os nossos sócios.

PROPOSTA INICIAL DA AEEP

ACORDO FINAL RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO

Aumento do horários de trabalho dos docentes

→ O horário de trabalho seria agravado em 5 horas semanais, passando para 40h o período normal de trabalho.

Garantia da manutenção do horário de trabalho semanal

→ Ficou garantido um horário de trabalho de 35 horas semanais.

Aumento das horas de componente letiva

→ A componente letiva dos professores passaria a ter a duração de 30 horas semanais

Manutenção da componente letiva

→ A componente letiva será 22 horas para 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e de 25 horas para a educação pré escolar e 1.º ciclo do ensino básico

<p>Aumento do horário de trabalho do pessoal não docente</p> <p>→ O horário de trabalho do pessoal não docente passaria para as 40 horas semanais sem qualquer acréscimo de salário</p>	<p>Garantia do princípio de que haverá crescimento de salário em função do crescimento do horário</p> <p>→ O horário de trabalho do pessoal não docente mantém-se em 38 horas semanais e com um acréscimo de 2% dos salários a partir de 1 de setembro de 2014</p> <p>→ A partir de 1 de setembro de 2015 o horário de trabalho tem um acréscimo de duas semanais e com uma revalorização de 4%</p>
<p>Abolição da componente não letiva de trabalho individual</p> <p>→ É abolida a componente de trabalho individual, como parte do horário de trabalho dos docentes.</p> <p>→ A componente não letiva passaria para 10 horas semanais prestada na totalidade dentro do estabelecimento de ensino</p>	<p>Garantia da existência de uma componente não letiva de trabalho individual</p> <p>→ Ficou garantida uma componente de trabalho individual, dentro do horário de trabalho de 35 horas semanais,.</p> <p>→ A componente individual de trabalho é de 6,30 horas para o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e 5 horas para a educação pré escolar e 1.º ciclo do ensino básico</p>
<p>Desvalorização das tabelas salariais dos docentes</p> <p>→ As tabelas salariais seriam reduzidas globalmente em cerca de 40%, passando o início da carreira docente da categoria A para o valor de 1.100 € e de 1.900 € para o nível de topo.</p>	<p>Estabeleceu-se o compromisso de rever as carreiras com base na categoria A da carreira docente</p> <p>→ Os salários futuros não serão desvalorizados como proposto inicialmente pela AEEP.</p> <p>→ Estabeleceu-se o compromisso com a AEEP, de rever a situação dos docentes de todas as categorias, com o objetivo de se consagrar uma carreira única de professores, a partir da carreira docente da categoria A prevista neste Contrato Coletivo de Trabalho, com efeitos a 1 de setembro de 2015</p>
<p>Agravamento da redução das tabelas salariais para os estabelecimentos de ensino de pequena dimensão</p> <p>→ As tabelas salariais seriam ainda agravadas com uma redução que poderia chegar aos 30% no caso de estabelecimentos com menos de 50 alunos;</p>	<p>Estabelecimentos em situação de dificuldade económica</p> <p>→ A redução das tabelas, até ao limite de 15%, deixa de poder ser feita apenas em função da dimensão do estabelecimento de ensino, mas também em função da redução do número de alunos por turma e da verificação de uma situação de dificuldade económica</p>
<p>Suspensão da progressão da carreira docente até 31 de agosto de 2017</p> <p>→ As progressões ficariam suspensas entre 1 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2017</p> <p>→ O tempo de serviço prestado entre 1 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2017 não relevaria para efeitos de progressão na carreira</p>	<p>Diminuição para apenas 1 ano da suspensão da progressão na carreira docente</p> <p>→ As progressões são suspensas entre 1 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015</p> <p>→ O tempo de serviço prestado entre 1 de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2015 é relevado para efeitos de progressão na carreira com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, para os docentes que estiverem abrangidos pelo presente contrato coletivo em 1 de setembro de 2014</p>
<p>Carreira com escalões longos para progressão</p> <p>→ A carreira dos docentes passaria a ter 5 níveis e cada nível com a duração de 8 anos</p> <p>→ Esta alteração tem como consequência agrava ainda mais a redução da massa salarial a auferir pelos docentes na globalidade da carreira.</p>	<p>Carreira com escalões de menor duração para progressão</p> <p>→ A carreira docente desenvolve-se em oito níveis</p> <p>→ O primeiros 4 níveis, assim como o nível A2 passam a ter uma duração de 5 anos e os restantes 2 níveis A4 e A3 uma duração de 6 anos</p>
<p>Condicionamento na progressão da carreira aos 21 anos de serviço</p> <p>→ A carreira seria condicionada na progressão a partir do nível A4, aos 21 anos de serviço até ao A1</p> <p>→ A partir do nível A4, aos 21 anos de serviço, apenas 20% dos docentes progrediriam aos três últimos níveis da carreira</p>	<p>Condicionamento na progressão da carreira aos 31 anos de serviço</p> <p>→ A carreira tem um condicionamento na progressão nos dois últimos dois níveis (acesso ao nível A2 e nível A1) e ao fim dos 31 anos de serviço</p> <p>→ A partir do nível A3 (aos 31 anos de serviço) apenas 20% dos docentes progredem aos dois últimos níveis da carreira (nível A2 e nível A1), tendo prioridade os docentes com maior antiguidade de adesão ao presente contrato coletivo de trabalho.</p>

<p>Progressão na carreira docente condicionada a partir do nível A3</p> <p>→ Oitenta por cento dos docentes do estabelecimento de ensino deixam de poder progredir, a partir do nível A4, ou seja a partir dos 21 anos de serviço</p>	<p>Progressão horizontal no nível A3</p> <p>→ Os docentes que estiverem abrangidos pelo condicionamento previsto no nível A3, e desde que estejam abrangidos pelo presente contrato coletivo de trabalho, em 1 de setembro de 2014, progredem numa carreira horizontal em escalões, de três em três anos, com um acréscimo de cinquenta euros, em cada escalão, tendo como limite o salário do nível A2.</p>
<p>Carreira de docentes distribuída por várias categorias</p> <p>→ A carreira dos docentes encontra-se distribuída por várias categorias com grande discrepância entre elas</p>	<p>Garantia de uma carreira única para os docentes</p> <p>→ A partir de 1 de setembro de 2015 a carreira dos docentes das várias categorias são uniformizadas numa só categoria (categoria A), passando a existir apenas uma categoria e uma só carreira para docentes</p>
<p>Cargos pedagógicos exercidos fora da componente letiva</p> <p>→ Os cargos de direção de turma, delegado de grupo ou de disciplina e as funções de coordenação pedagógica passariam a ser exercidas dentro da componente não letiva de estabelecimento.</p> <p>→ Esta medida constituiria mais uma sobrecarga de trabalho dos docentes e teria como consequência o despedimento de professores</p>	<p>Cargos pedagógicos exercidos dentro da componente letiva</p> <p>→ O exercício dos cargos de direção de turma, delegado de grupo ou de disciplina e as funções de coordenação pedagógica são exercidos dentro da componente letiva do docente, com uma redução do horário, no mínimo de duas horas</p>
<p>Caducidade do contrato</p> <p>→ A proposta prevê a caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade absoluta e definitiva quando o docente deixar de ter habilitação adequada para a docência sem direito a qualquer compensação ou indemnização</p>	<p>Eliminação da proposta</p> <p>→ Esta proposta foi eliminada</p>
<p>Banco de horas com limites máximos</p> <p>→ O período normal de trabalho poderia ser aumentado até 4h diárias. O período de trabalho semanal poderia ser aumentado até 60 horas semanais e por limite duzentas horas anuais</p>	<p>Diminuição do número de horas do Banco de horas</p> <p>→ O período normal de trabalho poderá ser aumentado até 2 horas diárias, 5 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 155 horas anuais</p>
<p>Trabalho noturno</p> <p>→ Só seria considerado trabalho noturno aquele que viesse a ser prestado a partir das 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte</p>	<p>Trabalho noturno</p> <p>→ É considerado trabalho noturno aquele que for prestado a partir das 21 horas e até às 7 horas do dia seguinte</p>
<p>Abolição das diuturnidades</p> <p>→ As diuturnidades seriam abolidas para o pessoal não docente com perda de massa salarial para os trabalhadores no futuro</p>	<p>Manutenção das diuturnidades</p> <p>→ As diuturnidades para o pessoal não docente são consideradas como suplemento decorrente da antiguidade</p>
<p>Salário mínimo</p> <p>→ O valor do salário mínimo nacional mantinha-se de acordo com a lei em vigor</p>	<p>Aumento do salário mínimo</p> <p>→ O salário mínimo dos trabalhadores do ensino particular e cooperativo passa para 515 €, a partir de 1 de setembro de 2014</p> <p>→ Ficou estabelecido um acordo de princípio, em que o salário mínimo dos trabalhadores do ensino particular e cooperativo passe para 530€, a partir de 1 de setembro de 2015</p>

Categoria A		
0 anos	A8	1125
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	A7	1395
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	A6	1510
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	A5	1750
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	A4	1950
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	A3	2100
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	A2	2405
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	A1	3.050,00



1 - A tabela salarial da categoria A dos docentes do ensino particular e cooperativo entra em vigor a 1 de setembro de 2015

2 - Os docentes abrangidos pelo condicionamento da progressão previsto para o acesso ao nível A2 progredem numa carreira horizontal, em escalões de três em três anos, com um acréscimo salarial de cinquenta euros em cada escalão, até ao limite do salário do nível A2

3 - A carreira dos docentes das restantes categorias serão revistas com o objetivo de se criar uma carreira única para todos os docentes, tomando como referência base a tabela aprovada para a categoria A, com efeitos a 1 de setembro de 2015

**Não dispensa a leitura do CCT depois de publicado
no Boletim de Trabalho e Emprego**

UM NOVO CONTRATO COLETIVO PELA REGULAÇÃO DO SETOR PRIVADO DA EDUCAÇÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

www.fne.pt